



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ANDIFES E O BANCO SANTANDER
(BRASIL) S/A PARA APOIAR O PROGRAMA
ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL
DESTINADO A ALUNOS DE GRADUAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada **ANDIFES**, associação que congrega as IFES com o objetivo de aprimorar a educação através de bolsas de educação para os alunos destas, com sede na SCS, Quadra 1, Bloco K, Edifício Denasa nº 30, 8º andar, em Brasília/DF, CEP 70398-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.334.666/0001-50, e do outro lado, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante denominado simplesmente **SANTANDER**, todos representados de acordo com os seus atos constitutivos, e

CONSIDERANDO QUE:

- I. O **SANTANDER** possui um programa voltado para fomentar ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino e pesquisa científica, denominado **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa;
- II. Com a criação do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**, o Banco, dentro de sua área de ação, apóia variadas ações e/ou projetos que tenham por principal escopo propiciar condições para que estudantes, professores e pesquisadores possam ter disponibilizado importantes instrumentos voltados para o desenvolvimento do ensino;

*Conferir poderes
marciaf.*



III. A **ANDIFES** possui um Programa de Mobilidade Acadêmica denominado PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL que propicia aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições (IFES) associadas a realização de curso em outra universidade federal;

Resolvem, firmar o presente **CONVÊNIO PARA APOIAR O PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL DESTINADO A ALUNOS DE GRADUAÇÃO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto regular a relação de cooperação entre as partes signatárias do Convênio, no que se refere à concessão de 320 (Trezentas e vinte) bolsas de estudo em 2014, 320 (Trezentas e vinte) bolsas de estudo em 2015 e 320 (Trezentas e vinte) bolsas de estudo em 2016, para o Programa **ANDIFES** de Mobilidade Estudantil.

Parágrafo primeiro – O objeto deste convênio alcança tão-somente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior – **IFES** associadas, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1º e 2º semestres letivos do curso na IFES de origem (remetente), e possuam, no máximo, uma (01) reprovação por período letivo (ano ou semestre).

Parágrafo segundo – Para a participação neste Convênio, a Instituição Federal de Ensino Superior deverá assinar “**Termo de Adesão**” a este Convênio, declarando ciência e concordância a todas as suas cláusulas e condições, observando o disposto na cláusula sexta do presente Convênio.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMITÊ COORDENADOR

O **SANTANDER** e a **ANDIFES** comprometem-se a constituir um comitê, denominado Comitê Coordenador, integrado por 05 (cinco) componentes, sendo 03 (três) indicados pela **ANDIFES** e 02 (dois) indicados pelo **SANTANDER**, para desenvolver trabalho objetivando estabelecer procedimentos gerais para atingir o objeto do presente instrumento, bem como, distribuir a quantidade de bolsas entre as IFES que aderirem ao presente instrumento.

Parágrafo único – Os representantes deverão ser indicados por intermédio de correspondência de uma parte a outra, que, após devidamente formalizada, passará a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANDIFES

Por força deste instrumento, a **ANDIFES** se compromete a:

- I. Cumprir a distribuição das bolsas de educação que for indicada pelo Comitê Coordenador mencionado neste Convênio, em relação à quantidade de bolsas descrita na Cláusula Primeira deste instrumento e relacionadas no ANEXO deste Instrumento, entre as IFES associadas que aderirem às condições previstas neste Convênio;
- II. Observar rigorosamente, juntamente com as IFES associadas, os critérios de elegibilidade, previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, dos alunos de graduação para participação no objeto deste convênio;
- III. Receber e aplicar o valor financeiro total, fixo e irrevogável, anualmente disponibilizado pelo **SANTANDER** para que seja atingido o objetivo proposto pelos signatários;



- IV. Repassar integralmente ao bolsista contemplado com a bolsa o valor referente à bolsa concedida, preferencialmente por meio de depósito em conta corrente aberta, de titularidade do aluno, junto a uma das instituições financeiras integrantes do Grupo Santander Brasil;
- V. Realizar juntamente com as IFES associadas que aderirem ao presente instrumento, todo o procedimento relativo à inscrição e seleção dos estudantes que participarão do objeto deste convênio, isentando o **SANTANDER** de quaisquer responsabilidades relativas ao mencionado processo de seleção;
- VI. Observar a quantidade máxima de estudantes a participarem do objeto deste convênio de 320 participantes em 2014, de 320 em 2015 e de 320 em 2016;
- VII. Elaborar, juntamente com as IFES, e enviar ao **SANTANDER** relatório contendo as atividades realizadas, os resultados obtidos e os comprovantes dos pagamentos das bolsas aos beneficiários, a cada reunião do Comitê que trata a cláusula segunda deste Convênio;
- VIII. Destinar os bolsistas para IFES localizadas em Estado da Federação diferente da IFES de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS IFES

Por força deste instrumento a **IFES** que aderir ao presente convênio, se compromete a:

- I. Enviar a **ANDIFES** listagem dos candidatos selecionados para o programa contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, documento de identificação, endereço, e-mail, telefone para contato, que passará a integrar este



instrumento como anexo para todos os fins e efeitos de direito, observando a quantidade de bolsas que coube à universidade;

- II. Comunicar à **ANDIFES**, por escrito: a suspensão do estudante bolsista, quer seja pela conclusão ou abandono do Curso, falecimento, licenças ou descumprimento de qualquer requisito previsto no **PROGRAMA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência do evento;
- III. Recepcionar previamente à viagem do beneficiário da bolsa a apólice de seguro de vida e de saúde durante o prazo em que o beneficiário estiver na IFES hospedeira;
- IV. Selecionar os estudantes de acordo com critérios definidos e de conhecimento de todos os interessados;
- V. Autorizar a **ANDIFES** e ao **SANTANDER** realizarem divulgação das bolsas objeto deste instrumento em seus campi;
- VI. Elaborar, juntamente com a **ANDIFES**, relatório contendo as atividades realizadas e os resultados obtidos pelos beneficiários das bolsas; e

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SANTANDER

Por força deste instrumento o **SANTANDER** se compromete a:

- I. Realizar o aporte financeiro em nome da **ANDIFES** equivalente à concessão de 320 (trezentas e vinte) bolsas de estudo, até 31 de janeiro de 2014, 320 (trezentas e vinte) bolsas de estudo, até 30 de janeiro de 2015 e 320 (trezentas e vinte) bolsas de estudo, até 29 de janeiro de 2016 conforme valor anual definido no Parágrafo 4º da Cláusula 7ª, abaixo; e





semestre de 2016 (320 bolsas), e terão a duração de um semestre letivo, observado o valor máximo definido no item *caput* desta cláusula;

Parágrafo segundo – A critério das partes, as bolsas não utilizadas serão acumuladas para o próximo exercício.

Parágrafo terceiro – O estudante indicado pela ANDIFES com relação ao objeto deste convênio terá direito a uma única bolsa concedida no âmbito deste Convênio;

Parágrafo quarto – O valor anual de R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil Reais) correspondente às 320 (trezentas e vinte) bolsas por ano concedidas pelo **SANTANDER** na vigência deste Convênio será creditado em conta corrente nº 13-002467-5 de titularidade da **ANDIFES** aberta e mantida na Agência nº 3100 no **SANTANDER**, mediante prévia apresentação de Recibo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor total, fixo e irrevogável, do presente instrumento é de R\$ 2.880.000,00 (Dois milhões, oitocentos e oitenta mil Reais) relativos ao fornecimento do total de 960 (novecentas e sessenta) bolsas de estudos, sendo 320 (trezentas e vinte) bolsas de estudo em 2014, 320 (trezentas e vinte) bolsas de estudo em 2015 e 320 (trezentas e vinte) bolsas de estudo em 2016 como apoio ao Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil.

CLÁUSULA NONA - DO TERMO DE ADESÃO

As instituições associadas devem formalizar instrumento que defina as competências de cada uma das partes para a consecução do objeto previsto neste Convênio por meio de “**Termo de Adesão**”.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2016, ou até a disponibilização da última bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido mediante denúncia da parte ou partes interessadas, com antecedência de 30 (trinta) dias ou superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, cabendo à parte prejudicada notificar a outra de sua intenção de rescindir o instrumento conforme o prazo supracitado, sendo assegurado o pagamento integral das bolsas iniciadas.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão o SANTANDER fica desobrigado de creditar quaisquer valores relativos às bolsas, mesmo que já tenham sido aprovadas pela ANDIFES, podendo, a seu critério, externar os motivos da rescisão aos alunos e professores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

Este instrumento poderá, por iniciativa de qualquer das partes, sofrer alterações quanto à sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de Termos Aditivos, vedada à alteração da natureza do objeto aprovado, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir as questões por ventura oriundas deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, as partes resolvem assinar o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 19 de Novembro de 2013.

Messandra Jorge Mendonça
Santander Universidades
2066205

FIRMAS E PRODUÇÕES



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

SUPERIOR – ANDIFES

Gustavo H. S. Balduino
Secretário Executivo
Associação Nacional dos Dirigentes das
Instituições Federais de Ensino Superior
ANDIFES



Jamil Hannouché
Vice Presidente Universidades

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A



Aldo Rossini
Superintendente
491844

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: *Marília Veneziani Sousa*
CPF: 368.825.108-30
RG: 44.042.123-8



NOME *Daniela Yvon Salimador*

CPF: 407296668-16



ANEXO I

CONVÊNIO PARA APOIAR O PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL DESTINADO A ALUNOS DE GRADUAÇÃO

Relação das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, e número de bolsas de educação que serão distribuídas para cada unidade – conforme indicação da ANDIFES, tudo nos termos da Cláusula 3ª:

Instituição Federal de Ensino Superior	CNPJ	Distribuição das Bolsas
CEFET-MG - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	17.220.203/0001-96	5
CEFET-RJ - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	42.441.758/0001-05	5
FURG - Fundação Universidade Federal do Rio Grande	94.877.586/0001-10	5
IFBA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	13.941.232/0001-96	5
IFMA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	10.735.145/0001-94	5
UFABC - Universidade Federal do ABC	07.722.779/0001-06	5
UFAC - Universidade Federal do Acre	04.071.106.0001-37	5
UFAL - Universidade Federal de Alagoas	24.464.109/0001-48	6
UFAM - Universidade Federal do Amazonas	04.378.626/0001-97	5
UFBA - Universidade Federal da Bahia	15.180.714/0001-04	5
UFC - Universidade Federal do Ceará	07.272.636/0001-31	5
UFCG - Universidade Federal de Campina Grande	05.055.128/0001-76	5
UFCSPA - Fundação Universidade de Ciências da Saúde de Porto Alegre	92.967.595/0001-77	5
UFERSA - Universidade Federal Rural do Semi-árido	24.529.265/0001-40	
UFES - Universidade Federal do Espírito Santo	32.479.123/0001-43	5
UFF - Universidade Federal Fluminense	28.523.215/0001-06	6
UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul	11.234.780/0001-50	5
UFG - Universidade Federal do Goiás	01.567.601/0001-43	6
UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados	07.775.847/0001-97	5
UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora	21.195.755/0001-69	6
UFLA - Universidade Federal de Lavras	22.078.679/0001-74	5
UFMA - Universidade Federal do Maranhão	06.279.103/0001-19	5
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais	17.217.985/0001-04	6
UFMS - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	15.461.510/0001-33	5



UFMT - Universidade Federal do Mato Grosso	33.004.540/0001-00	5
UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto	23.070.659/0001-10	6
UFOPA - Universidade Federal do Oeste do Pará	11.118.393/0001-59	5
UFPA - Universidade Federal do Pará	34.621.748/0001-23	5
UFPB - Universidade Federal da Paraíba	24.098.477/0001-10	5
UFPE - Universidade Federal de Pernambuco	24.134.488/0001-08	5
UFPEl - Universidade Federal de Pelotas	92.242.080/0001-00	5
UFPI - Universidade Federal do Piauí	06.517.387/0001-34	5
UFPR - Universidade Federal do Paraná	75.095.679/0001-49	5
UFRA - Universidade Federal Rural da Amazônia	05.200.001/0001-01	5
UFRB - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	07.777.800/0001-62	5
UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul	92.969.856/0001-98	5
UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro	33.663.683/0001-16	5
UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte	24.365.710/0001-83	5
UFRPE - Universidade Federal Rural de Pernambuco	24.416.174/0001-06	5
UFRR - Universidade Federal de Roraima	34.792.077/0001-63	6
UFRRJ - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	29.427.465/0001-05	5
UFS - Universidade Federal de Sergipe	13.031.547/0001-04	5
UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina	83.899.526/0001-82	5
UFSCar - Universidade Federal de São Carlos	45.358.058/0001-40	5
UFSJ – Universidade Federal de São João Del Rei	21.186.804/0001-05	5
UFSM - Universidade Federal de Santa Maria	95.591.764/0001-05	6
UFT - Universidade Federal de Tocantins	05.149.726/0001-04	5
UFTM - Universidade Federal do Triângulo Mineiro	25.437.484/0001-61	5
UFU - Universidade Federal de Uberlândia	25.648.387/0001-18	6
UFV - Universidade Federal de Viçosa	25.944.455/0001-96	6
UFVJM - Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri	16.888.315/0001-57	5
UnB - Universidade de Brasília	00.038.174/0001-43	5
UNIFAL - Universidade Federal de Alfenas	17.879.859/0001-15	5
UNIFAP - Universidade Federal do Amapá	34.868.257/0001-81	5
UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá	21.040.001/0001-30	5
UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo	60.453.032/0001-74	5
UNILAB - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	12.397.930/0001-00	5
UNIPAMPA - Universidade Federal do Pampa	09.341.233/0001-22	5
UNIR - Universidade Federal de Rondônia	04.418.943/0001-90	5
UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	34.023.077/0001-07	5
UNIVASF - Universidade Federal do Vale do São Francisco	05.440.725/0001-14	5
UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná	75.101.873/0001-90	5
TOTAL DE BOLSAS CONCEIDAS		320